

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2005

Altera a ementa do Decreto-Lei nº 4.657, de 04 de setembro de 1942.

Autor: Deputado Celso Russomanno

Relator: Deputado Regis de Oliveira

I – Relatório

O projeto de lei nº 6.303/2005, de autoria do ilustre deputado Celso Russomanno, **pretende alterar a ementa do Decreto-Lei nº 4.657/1942, Lei de Introdução ao Código Civil.**

Segundo o autor do projeto, **a Lei de Introdução ao Código Civil possui âmbito de aplicação mais amplo do que o mencionado em sua ementa.**

Isto significa que **a referida lei não se restringe ao Código Civil, na medida em que suas normas são aplicadas a todo ordenamento jurídico brasileiro.**

Texto atual da ementa:

“Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro”

A presente proposta tem como finalidade **adequar a redação da lei ao verdadeiro significado da norma.**

Texto sugerido:

“Lei de Introdução às Leis”

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de lei nº 6.303/2005 **preenche o requisito da constitucionalidade**, na medida em que está em consonância com o inciso I, do artigo 22, da Magna Carta, **que atribui à União competência privativa para legislar, entre outras matérias, sobre direito civil.**

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido, **lei ordinária, é apropriado ao fim a que se destina.**

No que tange à juridicidade, **a proposição está em conformação ao direito, porquanto não viola normas e princípios do ordenamento jurídico vigente.**

Quanto à técnica legislativa, **a proposição merece reparo no que se refere à expressão jurídica utilizada para corrigir a imperfeição constatada na ementa do Decreto-Lei nº 4.657/1942.**

Efetivamente, **o termo “Lei de Introdução às Leis”, um tanto ambíguo, pode gerar erro e divergência de interpretação.**

Desta forma, por intermédio de emenda modificativa, **sugiro a adoção da expressão “Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro”, que reproduz com exatidão o sentido e o alcance desse diploma legal.**

Após a análise do preenchimento dos pressupostos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, **passa-se a apreciar o mérito da proposta.**

É indiscutível a **necessidade de realizar a atualização e adequação da ementa do Decreto-Lei nº 4.657/1942**, que se encontra defasada, deixando de exprimir a essência dessa legislação.

Como é cediço a Lei de Introdução ao Código Civil **regula a vigência, validade, eficácia, aplicação, interpretação e revogação das normas do direito brasileiro.**

Além disso, **delimita alguns conceitos como o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.**

Pelo seu conteúdo e sua natureza, **é considerada uma “lei sobre a lei”.**

Para aquilatar a sua importância, basta dizer que foi editada em 1942 e esta em vigor até hoje. Com ela, **se encerrou a vigência das antigas ordenações portuguesas.**

Seu objetivo foi orientar a aplicação do Código Civil, preencher lacunas e dirimir questões decorrentes deste diploma legal. Entretanto, **com o passar do tempo, suas normas e princípios foram se estendendo as demais legislações.**

Segundo Maria Helena Diniz:

*“A Lei de Introdução ao Código Civil **contém normas sobre normas**, assinalando-lhes a maneira de aplicação e entendimento, predeterminando as fontes do direito positivo, indicando-lhes as dimensões espaço-temporais”. (grifei)*

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade, inadequada técnica legislativa e, **no mérito, pela aprovação do projeto de lei nº 6.303/2005, nos termos de emenda que apresento em anexo.**

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 6.303, DE 2005

Altera a ementa do Decreto-lei nº
4.657, de 4 de setembro de 1942.

EMENDA MODIFICATIVA Nº 1

Dê-se ao art. 2º do projeto a seguinte redação:

“Dê-se a Ementa do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de
1942, a seguinte redação:

“Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro.”

Sala da Comissão, 28 de abril de 2009.

Deputado Regis de Oliveira
Relator